

DECRETO Nº 3073/2021

De 14 de junho de 2021.

“Estabelece disposições a respeito do funcionamento das atividades comerciais com protocolo sanitário e medidas restritivas, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o funcionamento das atividades comerciais mediante protocolos sanitários e medidas restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação das unidades de saúde do município que causam preocupação;

CONSIDERANDO a constatação pela fiscalização municipal de irregularidades com relação as medidas restritivas para evitar a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que os hospitais referência no tratamento do covid para a nossa região estão superlotados, trabalhando acima da capacidade.

D E C R E T A:

Art. 1º O funcionamento das atividades comerciais, religiosas, restaurantes e similares, retorno conforme previsto no Decreto nº 3.068/2021, fica condicionado a estrita observância das regras restritivas, tais como: vedação de aglomeração, distanciamento mínimo, uso de máscara, fixação de cartazes informativos, disponibilização de álcool em gel, e, especialmente, limitação de ocupação de 40% da capacidade máxima.

Art. 2º Os estabelecimentos, visando cumprir o limite de ocupação máxima, deverão permitir o consumo tão somente nas mesas disponíveis, sendo vedado o consumo em balcão ou onde o cliente permaneça em pé, ainda, fica vedado a utilização de mesas e cadeiras, colocadas fora do estabelecimento, em calçadas ou afins.

Art. 3º Os estabelecimentos, podem permanecer em funcionamento até às 20h, após este horário somente será permitido o serviço de entregas (delivery).

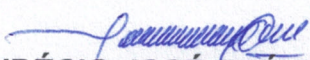
Art. 4º O descumprimento das medidas restritivas acarretará a aplicação das penalidades, conforme já previsto no art. 7º do Decreto nº 3.039/2021, constituindo desde advertência e multa até a interdição do estabelecimento.

Art. 5º A aplicação das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar em local visível o disposto nesse Decreto, tornando de conhecimento público especialmente com relação as penalidades e medidas restritivas.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando até o dia 30/06/2021.

Bofete (SP), 14 de junho de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal